



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº L.M. 1.166/2017
foi publicado nesta data no mural desta Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra.



LEI MUNICIPAL Nº 1.166/2017
DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Responsáveis 620

AUTORIZA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, A ENTIDADES E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, os bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, resultantes da substituição, como armários, mesas, cadeiras, medicamentos e materiais prestes a vencer, e outros, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas com a doação dos móveis referidos no artigo anterior entidades beneficentes, filantrópicas, comunitárias e outras, sem fins lucrativos, que o requererem demonstrando a necessidade para atendimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, em se tratando de armários, mesas, cadeiras, madeira usada e outros bens móveis, o Poder Executivo publicará aviso com 15 (quinze) dias de prazo para apresentação do requerimento.

Art. 3º Não havendo entidades interessadas ou na hipótese de seu atendimento não esgotar os bens disponíveis, poderão ser beneficiadas famílias de baixa renda, assim entendidas as que tenham renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos, cadastradas ou que venham a se cadastrar junto ao órgão municipal de assistência social.

Parágrafo único - Serão beneficiadas as famílias cadastradas pela ordem de renda comprovada e, no caso de empate, decidir-se-á mediante sorteio.

Art. 4º Na distribuição dos bens, buscar-se-á atender o maior número possível de beneficiários pela repartição equânime entre todos os interessados habilitados, na medida do possível.

Art. 5º Para execução desta Lei, o Poder Executivo designará comissão com representação da comunidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra-RS, em 30 de janeiro de 2017.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal



T
E
R
R
A

D
A

P
R
O
S
P
E
R
I
D
A
D
E

BOA VISTA